

## **Contrato de Prestação de Serviços**

**Contrato n° 46/2018  
Pregão Presencial n° 14/2018  
Processo Licitatório n° 30/2018**

**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais para Licenciamento de operação de regularização de extração mineral para a Secretaria Municipal de Obras e Viação, no Município de Santa Cecília do Sul.**

O **Município de Santa Cecília do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Cidade doravante denominado de **Contratante**, e de outro lado a empresa **Bool Soluções em Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n° 21.460.676/0001-38, localizada na Rua Eduardo de Brito, n° 800, no Município de Passo Fundo - RS, representada pelo Sr. **Mateus de Oliveira Ramos**, CPF n° 011.125.370-58, abaixo assinado, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Pregão Presencial n° 14/2018**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

### **Cláusula Primeira - Do Objeto**

A **CONTRATADA** prestará serviços técnicos profissionais para Licenciamento de operação de regularização de extração mineral para a Secretaria Municipal de Obras e Viação, no Município de Santa Cecília do Sul, conforme cláusula segunda.

**Parágrafo Primeiro** - As taxas e impostos necessários a obtenção dos licenciamentos ficarão a cargo do município, assim como o pagamento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao serviço.

**Parágrafo Segundo** - Todos os deslocamentos que se façam necessários, inclusive aqueles que haja solicitação específica de presença 'in loco', assim como alimentação, hospedagem, transporte, estarão abrangidos no valor contratado.

### **Cláusula Segunda - Da Prestação Dos Serviços**

Os serviços compreendidos são:  
Licenciamento de operação de regularização de extração mineral, com os seguintes serviços:

- Licenciamento da área junto ao órgão ambiental municipal, Licença Prévia e de Instalação Unificada (LPI); (LO);
- Cadastro e registro de licença junto ao DNPM para extração e moagem de pedra;
- Licença ambiental: contendo vistoria e relatório fotográfico;
- Descrição geral do empreendimento;
- Caracterização do empreendimento;
- Relatório de Controle Ambiental (RCA);
- Plano de Controle Ambiental (PCA) para obtenção de licença de operação;
- Protocolização, acompanhamento e registro de licença para a ativação de extração mineral junto ao DNPM;
- Memorial descritivo para a atividade de extração mineral;
- Planta de situação, localização e detalhes da área;
- Laudo Bióticos da Área;
- Levantamento Planialtimétrico Georreferenciado dos polígonos conforme Resolução CONSEMA nº 347/2017;
- Laudo geológico;
- Laudo de engenheiro de minas e plano de fogo;
- Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada pelos responsáveis;
- Mapa de detalhe ambiental em um raio de 500 metros da área de extração, identificando fragmento de mata, depósitos de rejeitos e/ou solo vegetal, áreas de servidão, corpos d'água, cercas, poços, formações vegetais e áreas de preservação permanente, moradias, estradas de acesso e outros fatores impactantes pela atividade;
- Projeto de restauração ambiental e recuperação de áreas degradadas, contendo a proposta de reposição florestal e/ou compensação ambiental em área equivalente a degradada, no caso do bioma mata atlântica;
- Levantamento planialtimétrico da área de extração delimitando a área a ser extraída, bem como os limites da propriedade e lindeiros;
- Levantamento planimétrico e mapa ambiental em um raio de 500 metros da área de extração, identificando fragmento de mata, depósitos de rejeitos e/ou solo vegetal, áreas de servidão, corpos d'água, cercas, poços, formações vegetais e áreas de preservação permanente, moradias, estradas atividade; de acesso e outros fatores impactantes pela atividade.

### **Cláusula Terceira - Do Acompanhamento e da Fiscalização**

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras e viação.

**Parágrafo Primeiro** - A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de

vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **Cláusula Quarta - Da Atestação**

Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Viação, a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados.

#### **Cláusula Quinta - Do Valor**

O valor para a presente contratação, é de R\$8.800,00 (Oito Mil e Oitocentos Reais).

#### **Cláusula Sexta - Do Pagamento e Reajustamento**

O pagamento será efetuado em 3 parcelas, certificada pela Secretaria responsável pela fiscalização dos serviços na seguinte forma:

**a)** 50% (cinquenta por cento) do valor após a expedição da LO;

**b)** 40% (quarenta por cento) após registro no Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM);

**c)** 10% (dez por cento) após a liberação pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

**Parágrafo Primeiro** - Não estando em condições de recebimento do serviço prestado, será suspenso todo e qualquer pagamento que esteja pendente, e intimada a contratada para regularizar as deficiências apontadas, para só então ser regularizado o pagamento.

**Parágrafo Segundo** - Por ocasião do pagamento serão procedidos os descontos legais, sendo que a Nota Fiscal apresentada **deverá conter em sua descrição o número da licitação e da sua modalidade, bem como o número do respectivo contrato.**

**Parágrafo Terceiro** - O valor contratado não sofrerá qualquer reajuste.

#### **Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementada se necessário:

05.01- Secretaria Municipal de Obras e Viação

3.3.9.0.39.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pes Jur  
2022 - Manutenção Sec de Obras e Const Estradas

#### **Cláusula Oitava - Da Vigência do Contrato**

O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 30 dias.

#### **Cláusula Nona - Da Prorrogação**

O contrato poderá ser renovado por períodos iguais e sucessivos até o limite do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e legislação subsequente de 60 (sessenta) meses, por interesse

da Administração e com anuência do Contratado, se houver interesse de ambas as partes, nos termos.

**Parágrafo Primeiro** - A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### **Cláusula Décima - Das Obrigações das Partes**

A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento dos locais onde se executará o objeto desta licitação e de suas condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

A CONTRATADA se obriga a:

**I** - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

**II** - executar os serviços de acordo com os prazos e cronogramas estabelecidos;

**III** - a refazer as suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes;

**IV** - cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho;

**V** - responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste contrato.

#### **Da Contratante**

A Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul, obriga-se a:

**a)** Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

**b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**c)** Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

**d)** Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

**e)** Assegurar o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas.

**f)** Comunicar a contratada, impedimento no dia de coleta por parte da contratante, para programar o melhor dia para ser realizada a coleta.

**g)** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá à Prefeitura receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

#### **Cláusula Décima Primeira - Da Alteração Do Contrato**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela contratante ou por acordo das partes na forma do art. 65, inc. I e II e alíneas.

#### **Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão Administrativa**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### **Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - O presente instrumento poderá ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e ainda nos seguintes casos:

- a) de comum acordo entre as partes, a qualquer momento;
- b) pelo interesse de qualquer das partes, mediante prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) quando da desnecessidade de continuar com o presente contrato, devidamente comprovado, resguardado o interesse público.

#### **Cláusula Décima Quarta - Sanções Administrativas Para O Caso De Inadimplemento Contratual**

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**a)** pela recusa ou atraso injustificado de assinatura do contrato, início dos serviços, na sua entrega total ou de suas etapas nos prazos previstos neste edital, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta. Após esse prazo, será aplicada, também, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**b)** pela entrega dos serviços em desacordo com o solicitado, após o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos para adequação, será aplicada multa compensatória na razão de 10% (dez por cento) sobre o total da proposta, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**c)** quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por reincidência, sendo que, a licitante terá um prazo de até 10

(dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**d)** pela subcontratação de serviços será anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**e)** pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**f)** pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta vencedora, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo Primeiro** - Será facultado a contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Quarta.

**Parágrafo Segundo** - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei no 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**Parágrafo Quarto** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira da empresa contratada, decorrentes de débito fiscal, tributário e/ou não tributário, ou ainda em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, após a contratação com o Município.

#### **Cláusula Décima Quinta - Da Licitação e da Vinculação ao Edital**

A presente contratação foi objeto da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 14/2018, em observância a Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

#### **Cláusula Décima Sexta - Do Foro**

Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tapejara - RS.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Santa Cecília do Sul - RS, 08 de junho de 2018.

**Município de Santa Cecília do Sul**  
**Jusene C. Peruzzo**  
**Prefeita Municipal**  
**Contratante**

**Bool Soluções em Engenharia Ltda**  
**CNPJ nº 21.460.676/0001-38**  
**Mateus de Oliveira Ramos**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

---

---